



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Faxinalzinho**  
99-655 - Faxinalzinho - RS.


" LEI Nº 118/90 "


" **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR DÍVIDA ATIVA DOS CONTRIBUINTES** "

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar dívida ativa dos Contribuintes, acrescida de 12% (doze por cento) de juros anuais, multa de 10% (dez por cento) mais correção monetária, corrigida pela variação da BTN, sobre o pagamento dos tributos em atraso.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos A. R. Debitil  
Sec. da Administração

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Conci  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.-

